



~~LEI Nº 4.179, DE 23 DE ABRIL DE 1980 – D.O. 23.04.80.~~

Revogada pela Lei nº 5732, D.O. 22 de 08/01/1991

Autor: ~~Poder Executivo~~

~~Cria a Secretaria de Transportes e a Secretaria de Desenvolvimento Social e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

Art. 1º ~~Ficam criadas:~~

~~I – a Secretaria de Transportes com a absorção dos órgãos correlacionados com transportes da Administração descentralizada da atual Secretaria de Viação e Obras Públicas, sendo de sua competência assuntos relacionados com as seguintes áreas:~~

- ~~a – RODOVIA;~~
- ~~b – FERROVIA;~~
- ~~c – HIDROVIA;~~
- ~~d – PORTOS;~~
- ~~e – VIAS NAVEGÁVEIS;~~

~~II – a Secretaria de Desenvolvimento Social constituindo os assuntos da área de sua competência:~~

- ~~a – RADICAÇÃO DE POPULAÇÃO;~~
- ~~b – OCUPAÇÃO DE TERRITÓRIO;~~
- ~~c – MIGRAÇÕES INTERNAS;~~
- ~~d – MERCADO DE TRABALHO, POLÍTICA DE EMPREGO E MÃO-DE-OBRA;~~
- ~~e – COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS;~~
- ~~f – DEFESA DO MEIO AMBIENTE.~~

Art. 2º ~~Compõem a estrutura da Secretaria de Transportes as seguintes unidades:~~

- ~~a – ASSESSORAMENTO SUPERIOR:~~
 - ~~Assessoria;~~
- ~~b – COORDENAÇÃO GERAL:~~
 - ~~Coordenadoria Geral;~~
- ~~c – ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA:~~
 - ~~1 – Núcleo Setorial de Administração;~~
 - ~~2 – Núcleo Setorial de Finanças;~~
 - ~~3 – Núcleo Setorial de Planejamento;~~
- ~~d – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICO:~~
 - ~~1 – Coordenação de Estudos Especiais;~~
 - ~~2 – Coordenadoria de Ação Setorial;~~



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

~~– e – ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA:
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem.~~

Art. 3º ~~Compõem a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Social as seguintes unidades:~~

- ~~– a – ASSESSORAMENTO SUPERIOR:
Assessoria;~~
- ~~– b – DECISÃO COLEGIADA:
Conselho Estadual do Meio Ambiente;~~
- ~~– c – COORDENAÇÃO GERAL:
Coordenadoria Geral;~~
- ~~– d – ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
1 – Núcleo Setorial de Administração;
2 – Núcleo Setorial de Finanças;
3 – Núcleo Setorial de Planejamento;~~
- ~~– e – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:
1 – Coordenação de Estudos Especiais;
2 – Coordenação de Assuntos Setoriais;
3 – Coordenação Fundiária;
4 – Coordenação do Meio Ambiente.~~

Art. 4º ~~Passa a denominar-se Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a atual Secretaria de Viação e Obras Públicas.~~

Art. 5º ~~Ficam criados os cargos de Secretário de Estado dos Transportes e Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, com os mesmos vencimentos, vantagens e prerrogativas dos demais Secretários, ficando alterada a denominação do cargo de Secretário de Viação e Obras Públicas, para Secretário de Obras e Serviços Públicos.~~

Art. 6º ~~São criados os seguintes cargos, em comissão, em cada Secretaria a que se refere o artigo 1º:~~

- ~~– a – COORDENADOR GERAL _____ CM-3~~
- ~~– b – 02 (dois) ASSESSORES – ASSESSORES SUPERIORES _____ CM-4~~
- ~~– c – CHEFE DO NÚCLEO SETORIAL DE FINANÇAS _____ CM-4~~
- ~~– d – CHEFE DO NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO _____ CM-4~~
- ~~– e – CHEFE DO NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO _____ CM-4~~
- ~~– f – COORDENADOR DE ESTUDOS ESPECIAIS _____ CM-4~~
- ~~– g – COORDENADOR DE AÇÃO SETORIAL _____ CM-4~~
- ~~– h – COORDENADOR FUNDIÁRIO NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CM-4~~
- ~~– i – COORDENADOR DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CM-4~~
- ~~– j – 02 (duas) SECRETÁRIAS DE SECRETÁRIO _____ CM-8~~
- ~~– l – 02 (dois) OFICIAIS DE GABINETE DO SECRETÁRIO _____ CM-7~~

§ Parágrafo único ~~Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Secretaria de Transportes, o pessoal Técnico e Administrativo da atual Secretaria de Viação e Obras Públicas lotados e relacionados com a área de transportes.~~

Art. 7º ~~Para integrar a Secretaria de Desenvolvimento Social ficam, ainda, criados os seguintes cargos, preenchidos sob a forma de emprego regidos pela Legislação Trabalhista, respectivamente, nos termos do artigo 11 da Lei 3.679, de 17 de novembro de 1975, e artigo 2º da Lei 3.793, de 11.10.76:~~



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

05 (cinco) TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR;
04 (quatro) TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO;
08 (oito) ESCRITURÁRIOS;
02 (dois) ASSISTENTES DE ADMINISTRAÇÃO;
02 (dois) OFICIAIS ADMINISTRATIVOS;
02 (dois) PORTEIROS.

Art. 8º— A estrutura inerente aos demais órgãos das Secretarias criadas e remanescentes, a organização interna, bem como a competência e atribuições que lhes corresponderem, e as respectivas lotações serão objeto de Ato do Executivo que os baixará acompanhados dos regimentos internos.

Art. 9º— Os artigos 22 e 32 da Lei 4.163, de 20 de dezembro de 1979, passam a vigorar com as seguintes redações:

— **Art. 22** Compõem a estrutura da Casa Civil as seguintes unidades:

I— DIREÇÃO SUPERIOR:

Gabinete do Secretário-Chefe da Casa Civil;

II— ASSESSORAMENTO SUPERIOR:

Assessoria;

III— DECISÃO COLEGIADA:

Coordenadoria da Defesa Civil;

IV— COORDENAÇÃO GERAL:

Coordenadoria Geral;

V— ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA:

1— Núcleo Setorial de Administração;

2— Núcleo Setorial de Finanças;

3— Núcleo Setorial de Planejamento;

VI— EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:

1— Coordenadoria de Comunicação Social;

2— Coordenadoria do Cerimonial;

VII— ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA:

Escritórios de Representação.

-

Art. 32º Compõe a estrutura da Secretaria de Saúde as seguintes unidades:

I— ASSESSORAMENTO SUPERIOR:

Assessoria;

II— COORDENAÇÃO GERAL:

Coordenadoria Geral;

III— ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA:

1— Núcleo Setorial de Administração;

2— Núcleo Setorial de Finanças;

3— Núcleo Setorial de Planejamento;

IV— EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:

1— Coordenadoria de Fiscalização;

2— Coordenadoria de Programas Especiais e Básicos;

3— Coordenadoria de Medicamentos Básicos;

V— ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA:

Fundação de Saúde de Mato Grosso - FUSMAT."



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

Art. 10 — ~~Compõem a estrutura da Procuradoria Geral da Justiça, órgão do Ministério Público, as seguintes unidades:~~

- ~~I — DIREÇÃO SUPERIOR~~
 - ~~— Gabinete do Procurador Geral da Justiça~~
- ~~II — DECISÃO COLEGIADA~~
 - ~~— Conselho Superior do Ministério Público~~
- ~~III — ASSESSORAMENTO SUPERIOR~~
 - ~~— Assessoria~~
- ~~IV — DIRETORIA GERAL~~
 - ~~— Diretoria-Geral~~
- ~~V — ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA~~
 - ~~— 1 - Núcleo Setorial de Administração~~
 - ~~— 2 - Núcleo Setorial de Finanças~~
- ~~VI — EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA~~
 - ~~— Coordenadoria Processual~~

§ Parágrafo único — ~~O Diretor-Geral terá as mesmas atribuições conferidas pela Lei 4.163, de 20 de dezembro de 1979, ao responsável pela Coordenadoria Geral, exceto para os casos de substituição.~~

Art. 11 — ~~Os artigos 2º, 5º e seu § 1º da Lei 4.104, de 24 de outubro de 1979, passam a vigorar com as seguintes redações:~~

~~“Art. 2º O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONDEMA –, criado pelo artigo 48 da Lei 4.087, de 11 de junho de 1979, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social é órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e deliberativo, com a finalidade de fixar diretrizes, exercer as atividades de planejamento, coordenação e controle da política Estadual de defesa do meio ambiente”.~~

~~“Art. 5º O Conselho pleno, presidido pelo Secretário de Desenvolvimento Social ou pessoa por ele indicada, será constituído de representantes dos seguintes órgãos:~~

- ~~I – Da Secretaria de Agricultura;~~
- ~~II – Da Secretaria de Saúde;~~
- ~~III – Da Secretaria de Transportes;~~
- ~~IV – Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;~~
- ~~V – Da Secretaria de Educação e Cultura;~~
- ~~VI – De mais 2 (dois) membros de livre escolha do Chefe do Poder Executivo;~~
- ~~VII – Do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF;~~
- ~~VIII – Da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca – SUDEPE;~~
- ~~IX – Da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT;~~
- ~~X – Do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia – INPA;~~
- ~~XI – Da Secretaria Especial do Meio Ambiente – SEMA.~~

~~§ 1º Na sua ausência, o Secretário de Desenvolvimento Social delegará a outro Secretário de Estado, membro do Conselho, o encargo de presidir as reuniões do Conselho de Defesa do Meio Ambiente”.~~

Art. 12 — ~~A Secretaria de Desenvolvimento Social sucederá as outras Secretarias, nos convênios e contratos relacionados com assuntos e atribuições compreendidos na sua área de competência.~~

Art. 13 — ~~O Órgão Orçamentário 29.00 – Secretaria de Viação e Obras Públicas, constantes da Lei nº 4.150, de 11 de dezembro de 1979, passa a denominar-se Secretaria de Obras e Serviços Públicos, mantendo-se as atuais classificações das unidades orçamentárias que nela permanecerem.~~



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

~~§ Parágrafo único~~ — Os saldos das dotações dos projetos/atividades consignados na Lei nº 4.150, de 11 de dezembro de 1979, correspondentes às unidades orçamentárias transferidas para a Secretaria de Transportes, na forma desta lei, obedecida a mesma classificação orçamentária, serão por ela administrados e utilizados.

~~Art. 14~~ — Para atender as despesas de organização, instalação e funcionamento de unidades das Secretarias ora criadas e outras decorrentes da aplicação desta lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial de até Cr\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), suplementado se necessário, correndo a despesa por conta da dotação 3900 — reserva de contingência — 999999999.999-00, cabendo Cr\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) a cada Secretaria criada.

~~Art. 15~~ — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados, expressamente o item IX do artigo 31 e os itens I, II e III, do artigo 47, da Lei 4.087, de 11 de julho de 1979; no título IV, Capítulo II, Seção IX da mesma Lei 4.087, e da Lei 4.163, de 20 de dezembro de 1979, a expressão "Da Secretaria de Viação e Obras Públicas" e o número 2 do item V do artigo 34 da Lei 4.163, de 20.12.1979, bem como todas as demais disposições em contrário.

~~—Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de abril de 1980.~~

~~—as) FREDERICO SOARES CAMPOS~~
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.